



PROCESSO Nº:	16.841-6/2016
INTERESSADOS(AS):	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
	MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
	JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA RODRIGUES
	GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA
	MARIA REGINA DE CASTRO MARTINS
	AILTON CEZAR GONÇALVES
	MOISÉS CARDOSO DE OLIVEIRA
	ROSA DA SILVA CEBALHO
	ELIZA IGNEZ FAZOLO FERNANDES
ADVOGADOS(AS):	ANTONIO AGNALDO DA SILVA – OAB/MT 25.702/O
	MAURICIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR ADVOCACIA S/S – OAB/MT Nº 392
	MAURICIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR – OAB/MT Nº 9.839
	MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO – OAB/MT Nº 15.436
ASSUNTO:	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
RELATOR:	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
SESSÃO DE JULGAMENTO:	27/06 A 1º/07/2022 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 139/2022 – PV

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO. TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA INSTAURADA EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO Nº 56/2016-PC (PROCESSO Nº 2.633-6/2015). RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM RELAÇÃO AOS INTERESSADOS, COM EXCEÇÃO DO EX-PREFEITO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **16.841-6/2016**.





ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, e 10, XI da Resolução Normativa nº 16/2021 (Novo Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 1º da Resolução Normativa nº 3/2022, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 674/2022 do Ministério Público de Contas, em **I) RECONHECER** a prescrição da pretensão punitiva, **EXTINGUINDO o processo, com resolução de mérito**, em relação aos Srs. Martins Dias de Oliveira, Maria Regina de Castro Martins, Ailton Cesar Gonçalves, Rosa da Silva Cebalho, Moisés Cardoso de Oliveira e José Roberto Oliveira Rodrigues, no tocante às irregularidades dos subitens 1.1 (NB.99. Contrato Grave), 2.1 (NB99. Diversos Grave 99), 3.1 (GB99. Licitação Grave), 4.1 (GB99. Licitação Grave) e 5.1 (NA01. Diversos Gravíssima), nos termos da Lei Estadual nº 11.599/2021 e da Resolução Normativa TCE-MT nº 3/2022 c/c artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil aplicado subsidiariamente por força do artigo 136 da Resolução nº 16/2021; e, **II) NÃO RECONHECER** a prescrição em relação ao Sr. Gilvam Aparecido de Oliveira quanto à irregularidade do subitem 5.1 (NA01. Diversos Gravíssima), diante do descumprimento da determinação de instauração de Tomada de Contas Especial, visto que a infração permanente finalizou em 31-12-2016, começando a iniciar seu prazo prescricional em 1º-1-2017, sendo citado em 13-2-2019, e **AFASTAR** a aplicação de multa em virtude da sanção de 11 UPFs/MT que lhe fora aplicada no Processo nº 2.633-6/2015, Acórdão nº 56/2016-PC pelo mesmo fato. **ENCAMINHE-SE** cópia integral dos autos ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para conhecimento e providências que julgar pertinentes na seara de sua competência, com fulcro no art. 3º da Resolução Normativa nº 03/2022.

Arguiu a sua suspeição o Conselheiro **SÉRGIO RICARDO**, com fundamento nos artigos 38, §2º e 136 da Resolução nº 16/2021 (Novo Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Participaram do julgamento os Conselheiros **ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO.**

Publique-se.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2022.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

Presidente

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Relator





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL
Telefone: (65) 3613- 7604
E-mail: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

